

LEI Nº 140/2000

“Altera o art.53 da Lei 061 de 26.11.97 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Goianá-MG.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais da Área de Saúde, nos cargos de Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Saúde, Dentista e auxiliar de saúde que trabalham com contanto permanente com pacientes ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, o adicional de 20% sobre o salário Mínimo vigente, a título de insalubridade.

Art. 2º - O disposto nesta lei passa a constar do quadro que integra o artigo 53 da Lei 061 de 26/11/97 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Goianá.

CARGOS	PERCENTUAIS
Operários (esgoto, limpeza pública, coleta de lixo, cemitério)	40%
Motorista de Ambulância, médico enfermeiro, auxiliar de enfermagem, agente de Saúde, dentista e auxiliar de Saúde.	20%

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 02 de março de 2000.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal